



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.21.1

#### DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABOS, DO NOVO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ACÚSTICA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: CONSTRUTORA F. G. PINHEIRO - LTDA.

CNPJ: 00.658.822/0001-64.

Endereço: Rua Coronel Antônio Malheiros, s/nº - Centro - Umari/CE.

#### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

#### Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	CONSTRUTORA F. G. PINHEIRO - LTDA	00.658.822/0001-64
02	E&M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI	26.728.950/0001-20
03	TOS ENGENHARIA LTDA	24.675.276/0001-38

#### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (0\*\*88) 3532 3316 – licitacamabarbalha@gmail.com



“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

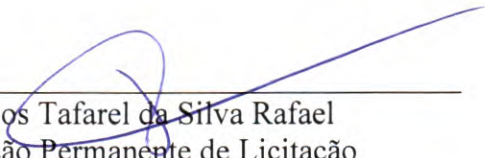
### **DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

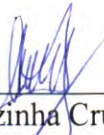
A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

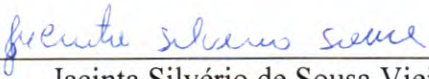
### **DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 21 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Tafarel da Silva Rafael  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Terezinha Cruz Santana  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Jacinta Silvério de Sousa Vieira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro